



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E DE OUTRO LADO A EMPRESA "TRAVAGLIA PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS" - RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS DA "BANDA CANCUN" NO EVENTO "CARNAVAL DOURADO 2016", DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2016, PROCESSO Nº. 05/2016.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa "**TRAVAGLIA PRODUCÇÕES ARTÍSTICAS**" - **RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA - MEI**, CNPJ sob nº 23.822.268/0001-04, com sede à RUA PC MAJOR CARLOS NEVES, 65, CENTRO DOIS CÔRREGOS SP - CEP: 17.300-000, representada legalmente pelo Sr. **RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA**, portador do RG. Nº 29.417.512-X, inscrito no CPF/MF sob nº. **29001384854**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista a inexigibilidade de licitação nº. 02/2016, processo nº. 05/2016, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação da empresa acima mencionada para apresentação da "**BANDA CANCUN**" no "**CARNAVAL DOURADO 2016**", nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016, no Centro de Lazer do Trabalhador de Dourado, SP, com duração de no máximo 04 (quatro) horas por apresentação, no dia 07 a apresentação será de dia (matinê) e à noite e no dia 09 apenas apresentação de dia (matinê) totalizando 04 noites e 02 matinês, sendo todas as despesas com alimentação e hospedagem para equipe técnica da banda e músicos às expensas da "**CONTRATADA**".

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Através deste instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de apresentação musical constante da Cláusula Primeira, perfazendo o valor global do presente contrato de **R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** integralmente, após a realização do evento, obedecendo-se as condições previstas nas cláusulas deste contrato, devendo a **CONTRATADA** fornecer nota fiscal correspondente ao valor da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

A nota fiscal emitida correspondente ao valor da apresentação musical, efetivamente recebida e aceita pelo **Departamento de Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura** será paga em até **03 (três) dias úteis após o seu efetivo recebimento.**

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentária:

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 - SETOR DE CULTURA

209 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será contado a partir do dia da assinatura deste contrato e vigorará até o dia 19 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SEXTA:

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a **CONTRATADA**, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor total reajustado da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA:

O descumprimento pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, pelo atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA:

É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados a **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO:

CLÁSULA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov

Site : www.dourado.sp.gov.br

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e as especificações e condições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2016**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA**, nos seus direitos e obrigações, em tudo o que for omissos no presente Contrato, se obriga, pelas disposições da Lei nº. 3857, de 22 de dezembro de 1960 (OMB), e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente, das leis trabalhistas conforme Decreto Lei nº. 229, de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias, porventura existentes, na Justiça do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregadores como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os equipamentos que a **CONTRATADA** utilizará para a execução dos serviços contratados serão de sua propriedade ou por ela terceirizados, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas, ficando terminalmente vedada a utilização de equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dourado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAÇÃO E REPERTÓRIO:

A banda deverá ter no mínimo a seguinte formação:

- 1- guitarrista
- 1- baixista
- 1- tecladista
- 1- percussionistas
- 1- baterista
- 2- bailarinos
- 3- vocalistas sendo 02 masculinos e 01 feminino
- 2- Instrumentista de sopro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov

Site: www.dourado.sp.gov.br

- Os instrumentos serão fornecidos pela banda sob responsabilidade da contratada.

O repertório deverá ser composto pelos seguintes ritmos:

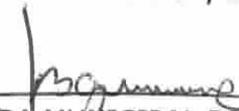
Axé, micareta, arrocha, sertanejo elétrico, pop, reggae com arranjos percussivos, marchinhas, frevo, samba enredo e samba nostalgia.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2016**, regendo-se pelas normas da **Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações**, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, ~~por mais privilegiado que seja~~, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Dourado-SP, 20 de Janeiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE


"TRAVAGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS" - RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA - MEI
CNPJ: 23.822.268/0001-04
RODRIGO FERNANDO TRAVAGLIA
CPF: 29001384854
CONTRATADA

Testemunhas:


Nelson Pires
DIRETOR DE DEPTO.
ADMINISTRACÃO


Luis Mário dos Santos
DIRETOR DPTO
PLANEJAMENTO

VISTO DO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO